



**Lei Municipal nº 1.096, de 17 de março de 2023.**

**EMENTA: “Concede reajuste do piso salarial do Servidor Público do Legislativo Municipal, ocupante do cargo de Vigilante e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do piso salarial do servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de Vigilante, no percentual de **60% (sessenta por cento)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos, a partir de 01 de março do ano em curso.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 17 de março de 2023.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.096 de 17 de março de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.096 de 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO